Ata nº 028 da Sessão Ordinária nº 028, de 29 de abril de 2014.

Às nove horas do dia vinte e nove de abril de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos 1 2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", 3 sob a Presidência da Conselheira MARA LÚCIA, presentes os Conselheiros, DANIEL LAVAREDA, CEZAR COLARES, ANTÔNIO JOSÉ, SÉRGIO LEÃO, JOSÉ CARLOS ARAÚJO e do Conselheiro 4 substituto **SÉRGIO DANTAS**, convocado nos termos da Portaria nº 0464/2014; ausência justificada 5 do Conselheiro, **ALOÍSIO CHAVES**; presença da Procuradora Geral do Ministério Público de Contas 6 7 dos Municípios do Estado do Pará, **ELISABETH SALAME DA SILVA**, reuniu-se o Egrégio Colegiado 8 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos 9 do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. A seguir, a Presidência deu início a Sessão, 10 momento em que assim se manifestou: "havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, 11 Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria". 12 Houve votação e aprovação da Ata da Sessão nº 015/14. Em sequência, apresentada a PAUTA DE 13 JULGAMENTOS, momento em que foram anunciados os processos. Processo nº 1400012007-00; Prefeitura Municipal de Placas; Prestação de Contas – Exercício 2007; Responsável: Santo 14 Pereira de Oliveira; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da 15 16 Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE no 32.629, de 25.04.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento 17 18 dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das contas. A matéria foi colocada em 19 discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 20 Plenário, à unanimidade, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara 21 Municipal de Placas a aprovação, com ressalva, das contas do Executivo, exercício de 2007, de 22 responsabilidade de Santo Pereira de Oliveira, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo 23 de quinze (15) dias, multa no valor R\$-14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) pela remessa 24 fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal, prevista no Art. 5°, I, § 1° da Lei n° 10.028/2000. 25 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve a inversão 26 de pauta com o julgamento do processo de nº 3: Processo nº 30022010-00; Câmara 27 Municipal de Afuá; Prestação de Contas – Exercício 2010; Responsável: Edna Maria Bezerra 28 Ferreira; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; 29 Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.629, de 25.04.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se 30 31 pela aprovação, com ressalva, das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 32 33 decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas da Câmara Municipal de Afuá, exercício financeiro 34 de 2010, de responsabilidade de Edna Maria Bezerra Ferreira, com recolhimento ao FUMREAP/TCM 35 de multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento do art. 50, II, da LRF, com 36 fulcro no art. 282-B, do RI/TCM/Pa. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos 37 Araújo. Processo nº 70022010-00; Câmara Municipal de Anajás; Prestação de Contas – 38 Exercício 2010; Responsável: Osélio Cavalcante; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público:

39 Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Conselheiro Cezar Colares; 40 Publicado no DOE nº 32.629, de 25.04.2014. Retirado de Pauta. Processo nº 400022010-41 00; Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru; Prestação de Contas – Exercício 2010; 42 Responsável: Amarildo Gonçalves Pinheiro; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: 43 Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.629, de 25.04.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 44 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada 45 em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 46 47 Plenário, à unanimidade, decidiu pela aprovação das contas, com ressalva, da Câmara Municipal 48 de Limoeiro do Ajuru, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Amarildo Gonçalves 49 Pinheiro, com recolhimento aos Cofres Municipais, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, § 1º e 287, §§ 4º e 5º do RI/TCM/PA, do valor de R\$-111,39 (cento e onze reais e trinta e nove 50 51 centavos), e ao FUMREAP, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, § 1º do 52 RI/TCM/PA, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento do art. 50, II da LRF, a 53 teor do que prescreve o art. 282, I, "b" do RI/TCM/Pa. Ausência, por ocasião de votação, do 54 Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 1400022007-00; Câmara Municipal de Placas; 55 Prestação de Contas - Exercício 2007; Responsável: Reginaldo dos Santos Soares; Instrução: 4ª 56 Controladoria; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator: 57 Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.629, de 25.04.2014. Cumprindo 58 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se 59 pela aprovação das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu 60 seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela 61 aprovação das contas da Câmara Municipal de Placas, exercício de 2007, com a expedição do Alvará 62 de Quitação, no valor de R\$-558.175,86 (quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e cinco 63 reais e oitenta e seis centavos). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos 64 Araújo. Processo nº 260022011-00; Câmara Municipal de Colares; Prestação de Contas – Exercício 2011; Responsável: Antonio Carlos Monteiro de Oliveira; Instrução: 1ª Controladoria; 65 66 Ministério Público: Procuradora - Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado 67 no DOE nº 32.629, de 25.04.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público 68 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com 69 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO: "pela aprovação, com ressalvas, da Prestação de 70 71 Contas da Câmara Municipal de Colares, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Antônio Carlos 72 Monteiro de Oliveira, em favor de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-73 570.372,75 (quinhentos e setenta mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), pelas 74 despesas ordenadas, após a comprovação do recolhimento, a título de multa, do montante de R\$-7.200,00 75 (sete mil e duzentos reais), correspondente a 30% do total da remuneração recebida no exercício, pela 76 remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 77 10.028/2000 ". Em votação: o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Antonio José e o 78 Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia

79 divergiu do Relator e votou pela não aprovação das contas. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **por maioria**, decidiu pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas da Câmara 80 Municipal de Colares, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Antônio Carlos Monteiro 81 82 de Oliveira, com recolhimento de multa no montante de R\$-7.200,00 (sete mil e duzentos reais), 83 correspondente a 30% do total da remuneração recebida no exercício, pela remessa intempestiva 84 dos Relatórios de Gestão Fiscal, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000. Vencida a Conselheira Mara Lúcia que votou pela não aprovação das contas. Ausência, por ocasião de 85 votação, do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº** 86 87 930022006-00; Câmara Municipal de Garrafão do Norte; Prestação de Contas – Exercício 88 2006; Responsável: Antônio Pereira de Araújo; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: 89 Procuradora - Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 90 32.629, de 25.04.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 91 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com encaminhamento de 92 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro 93 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à **unanimidade**, 94 decidiu pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas da Câmara Municipal de Garrafão do 95 Norte, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Antonio Pereira de Araújo, com 96 recolhimento aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 30 dias, da quantia de R\$-576,04 (quinhentos e setenta e seis reais e quatro centavos), referente as diferenças apontadas nos 97 98 registros do saldo e da transferência do executivo, lançadas à Conta "Agente Ordenador". Ausência, 99 por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 882722005-00; Fundo 100 Municipal de Educação de Concórdia do Pará; Prestação de Contas – Exercício 2005; 101 Responsável: Carmen Lúcia Guimarães Santiago; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE no 102 32.629, de 25.04.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 103 104 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada 105 em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO: "pela não aprovação da prestação de contas 106 do Fundo Municipal de Educação de Concórdia do Pará, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. 107 Carmen Lúcia Guimarães Santiago, a qual deverá providenciar no prazo de 30 dias, os seguintes recolhimentos 108 ao Erário Municipal: - conta "Agente Ordenador" no montante de R\$-96.442,62 (noventa e seis mil, 109 quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), devidamente corrigido; - com base no art. 282, I, "b" do Regimento Interno deste Tribunal, o valor de R\$-12.162,99 (doze mil, cento e sessenta e dois 110 111 reais e noventa e nove centavos), correspondente a 10% (dez porcento) do montante de R\$-1.216.298,29 112 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), dos encargos 113 patronais que não foram devidamente apropriados no período legal; ao FUMREAP, com base no art. 284, I, do 114 Regimento Interno deste Tribunal, o valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), em razão do atraso no envio das 115 prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as 116 providências cabíveis". Em votação: o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Antonio José e o 117 Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia 118 acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a Decisão: 119 O Plenário, à unanimidade, decidiu pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal

de Educação de Concórdia do Pará, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Carmen Lúcia 120 121 Guimarães Santiago, com recolhimento aos Cofres Públicos do valor de R\$-96.442,62 (noventa e 122 seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), referente a conta "Agente 123 Ordenador", devidamente corrigido, e com base no art. 282, I, "b" do Regimento Interno deste 124 Tribunal, o valor de R\$-12.162,99 (doze mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove 125 centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do montante de R\$-1.216.298,29 (um milhão, 126 duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), dos encargos 127 patronais que não foram devidamente apropriados no período legal; cópia dos autos ao Ministério 128 Público Estadual. Por maioria: ao FUMREAP, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), em 129 razão do atraso no envio das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, 130 131 do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 33982010-00; Fundo Municipal de Saúde de 132 Afuá; Prestação de Contas – Exercício 2010; Responsável: Ana Cláudia Lima de Souza; Instrução: 133 2ª Controladoria: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado 134 no DOE nº 32.629, de 25.04.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das contas. A 135 136 matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência 137 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela aprovação, com ressalvas, das 138 Contas do Fundo Municipal de Saúde de Afuá, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de 139 Ana Cláudia Lima de Souza, com recolhimento das seguintes multas: aos Cofres Municipais: - R\$-140 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), pelo descumprimento do art. 50, II da LRF (não apropriação correta dos encargos patronais), com fundamento do Art. 282, I-b, do RI/TCM/Pa; ao FUMREAP, R\$-141 142 2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento do Art. 164, § 3º da CF/881 c/c Art. 43 da LRF, 143 mantendo em caixa o valor de R\$ 158.511,24. Processo nº 72022010-00; Fundo Municipal de Saúde de Anajás; Prestação de Contas – Exercício 2010; Responsável: Dilma da Silva Soares; 144 145 Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.629, de 25.04.2014. Cumprindo dispositivo 146 147 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela 148 aprovação, com ressalva, das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 149 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela 150 não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Anajás, exercício financeiro de 2010, de 151 responsabilidade de Dilma da Silva Soares, com os seguintes recolhimentos ao FUMREAP: - R\$-152 4.000,00 (quatro mil reais), multa pelo atraso considerável no envio das prestações de contas 153 quadrimestrais, com base no Art. 284, IV, do RI/TCM/PA; - R\$-4.366,69 (quatro mil, trezentos e 154 sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), multa pela ausência de processo licitatório no 155 montante de R\$-436.669,15 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) e irregularidades em processos realizados, com base no Art. 282, I, "b", do 156 157 RI/TCM/PA; - R\$-3.000,00 (três mil reais), pela não apropriação da totalidade dos encargos 158 patronais e o não repasse ao INSS dos valores totais retidos, com base no Art. 282, I, "b", do 159 RI/TCM/PA; encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por

ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 583912010-00; Fundo 160 161 Municipal de Educação de Portel; Prestação de Contas – Exercício 2010; Responsável: Rosângela Maria de Souza Fialho; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria 162 Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.629, de 163 164 25.04.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento 165 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à 166 167 unanimidade, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Educação de Portel, 168 exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Rosângela Maria de Souza Fialho, com 169 recolhimento ao FUMREAP/TCM das seguintes multas: - R\$-4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), 170 pelo atraso considerável da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre, nos termos do Art. 171 284, IV, do RI/TCM/Pa; - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo não repasse ao INSS e IMPP dos valores 172 retidos dos servidores e o descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB), com 173 fundamento no Art. 282-B, do RI/TCM/Pa; - R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio do Parecer 174 do Conselho de Controle Social do FUNDEB, com fulcro no caput do Art. 284, do RI/TCM/Pa; - R\$-175 6.000,00 (seis mil reais), sobre as despesas de R\$-1.127.874,32 (hum milhão, cento e vinte e sete 176 mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), não licitadas, com base no art. 57 177 da LC nº 084/2012; cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual. Ausência, 178 por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 672792011-00; Fundo 179 Municipal De Assistência Social De Santa Cruz Do Arari; Prestação de Contas – Exercício 180 2011; Responsável: Jorge Alves Felipe; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora 181 Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.629, de 182 **25.04.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento 183 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à 184 185 unanimidade, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de 186 Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Jorge Alves Felipe, com os 187 seguintes recolhimentos: I - aos Cofres Municipais, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278,§1° e 287, §§ 4° e 5° do RI/TCM/PA, R\$-1.919,40 (hum mil, novecentos e dezenove reais e 188 189 quarenta centavos), relativo a devolução pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador", 190 devidamente atualizado; II - ao FUMREAP, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, 191 §1° do RI/TCM/PA, R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo atraso significativo no encaminhamento da prestação de contas do 1°, 2° e 3° quadrimestre, com base no Art. 284, III e IV do RI/TCM/PA; - R\$ 192 3.000,00 (três mil reais), pela realização de despesas sem processo licitatório no valor de R\$ 193 194 80.812,40 (oitenta mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos), como determina o Art. 57, I 195 "b" da LC n° 84/2012; - R\$-1.000,00 (hum mil reais) pelo descumprimento do Art. 50, II da LRF, ao 196 teor do que prescreve o Art. 282, I, "b" do RI/TCM/Pa; e R\$-1.000,00 (hum mil reais) face as 197 divergências de valores na contratação de temporários e pela omissão na remessa dos contratos 198 temporários para as despesas realizadas nos elementos 3190,04, a teor do que prescreve o Art. 282, 199 II, "b" do RI/TCM/Pa; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião de

200 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 93972002-00; Fundo Municipal de 201 Saúde de Augusto Corrêa; Prestação de Contas – Exercício 2002; Responsável: Suzana C. Lobão (01.01 a 04.04.2002) e Eliana de Fátima Lobão Coelho (05.04 a 31.12.2002); Instrução: 1a 202 203 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; 204 Publicado no DOE nº 32.629, de 25.04.2014. Retirado de Pauta. Processo nº 1330052008-205 00; Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá; Prestação de Contas – Exercício 2008, Anuais de Gestão; Responsável: Albenor Bezerra Pontes; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério 206 207 Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 208 32.629, de 25.04.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 209 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com encaminhamento de 210 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro 211 Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 212 decidiu pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do 213 Piriá, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Albenor Bezerra Pontes, 214 com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 940052006-00; Fundo Municipal de 215 Saúde de Mãe do Rio; Prestação de Contas - Exercício 2006; Responsável: Ronaldo da Silva 216 217 Santos; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 32.629, de 25.04.2014. Cumprindo 218 219 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se 220 pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 221 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pela 222 aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, exercício financeiro 223 de 2006, que esteve sob a responsabilidade do Sr. Ronaldo da Silva Santos, em favor de quem deve 224 ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-2.897.445,36 (dois milhões, 225 oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), 226 pelas despesas ordenadas. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. 227 Processo nº 613982006-00; Fundo Municipal de Saúde de Primavera; Prestação de Contas 228 - Exercício 2006; Responsável: Maria das Graças Oliveira da Trindade - Secretária; Instrução: 1ª 229 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 32.629, de 25.04.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o 230 231 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das 232 contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela não aprovação da 233 234 prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Primavera, exercício de 2006, sob a 235 responsabilidade da Sra. Maria das Graças O. da Trindade, por estarem irregulares, nos termos do 236 art. 32,III, "c" da Lei Orgânica desta Corte. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José 237 Carlos Araújo. Processo nº1410142006-00; Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru; 238 Prestação de Contas - Exercício 2006; Responsável: Maria Lúcia Carneiro da Costa (01.01 a 239 30.09.2006) e Thiersi Anne Reis (01.10 a 31.12.2006); Instrução: 1ª Controladoria; Ministério

240 Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE 241 **nº 32.629, de 25.04.2014.** Retirado de Pauta. **Processo nº 201311601-00; Prefeitura** Municipal de Baião; Prestação de Contas - Exercício 2007, Recurso de Reconsideração contra a 242 243 decisão contida na Resolução nº 10.968/13; Responsável: Benedita do Pilar Lobo Dias; Instrução: 4ª 244 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.629, de 25.04.2014. Retirado de Pauta. Em seguida, 245 246 houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 21: Processo nº 1140022003-247 00; Câmara Municipal de Goianésia do Pará; Prestação de Contas – Exercício 2003, Recurso de 248 Revisão contra a decisão proferida no Acórdão nº 17.272; Responsável: Evaldo Mendes de Sousa; 249 Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro 250 Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 32.629, de 25.04.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o 251 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e 252 provimento parcial do Recurso. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 253 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, conheço do 254 presente Recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento devendo ser reformado o Acordão nº 17.272, desta feita pela aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, 255 256 exercício financeiro de 2003, que esteve sob a responsabilidade do Sr. Evaldo Mendes de Sousa, em 257 favor de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-579.362,46 258 (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), 259 pelas despesas ordenadas. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Às dez horas e cinquenta e cinco minutos, o Conselheiro José Carlos Araújo assumiu a Presidência da 260 261 Sessão. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 23 e 24: 262 Processo nº 201300148-00; IPAMB/PMB; Aposentadoria - Portaria nº 1671/12, de 10.12.12 -263 Revisão de Proventos; Interessado: Luiz Fernando Macedo da Silva; Ministério Público: Procuradora -Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, 264 265 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A 266 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro da Portaria nº 267 268 1671/2012-GP/IPAMB, de 10/12/12, afetado consequentemente o registro anterior. **Processo nº** 269 **201306034-00**; **IPAMB/PMB**; Aposentadoria - Portaria nº 0396/13, de 20/03/13; Interessada: 270 Maria da Gloria Ribeiro Ramos; Ministério Público: Procuradora - Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 271 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada 272 273 em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 274 Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro do Ato. Em seguida, houve a inversão de pauta com 275 o julgamento do processo de nº 02: Processo nº 1150022006-00; Câmara Municipal de 276 Benevides; Prestação de Contas – 2006, Retirado de Pauta na Sessão de 02.10.2013; Responsável: 277 Abelardo Cruz da Silva (01.01 a 23.08.2006), Sandra Palharini Campana (24.08 a 31.12.2006); 278 <u>Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora:</u> 279 Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.629, de 25.04.2014. Retirado de pauta, com

autorização de reabertura de instrução, se houver necessidade. Às onze horas e vinte minutos o 280 281 Conselheiro Cezar Colares assumiu a Presidência da Sessão. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 20: Processo nº 201300951-00; Câmara Municipal de 282 283 Chaves; Prestação de Contas – Exercício 2007, Recurso de Revisão contra a decisão do Acórdão nº 284 22.473, de 02.08.2012; Responsável: Manoel Martins Cavalheiro; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia; 285 Publicado no DOE nº 32.629, de 25.04.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério 286 287 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento do 288 Recurso. A matéria foi colocada em discussão. A Conselheira Relatora proferiu seu VOTO. A 289 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo conhecimento e 290 provimento do Recurso, alterando-se a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão nº 22.473, 291 de 02.10.10, para considerar regulares as contas prestadas por Manoel Martins Cavalheiro, referente 292 ao exercício financeiro de 2007, da Câmara Municipal de Chaves, com a expedição do Alvará de 293 Ouitação, no montante de R\$ 681.560,85 (seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta 294 reais e oitenta e cinco centavos). Às onze horas e quarenta e cinco minutos, o Conselheiro José 295 Carlos Araújo assumiu a Presidência da Sessão. Em seguida, houve a inversão de pauta com o 296 julgamento do processo de nº 22: Processo nº 201405747-00; Prefeitura Municipal de 297 Ourém; Outros - Consulta; Responsável: Valdemiro Fernades Coelho Junior - Prefeito Municipal; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Cumprindo dispositivo regimental, a Conselheira Relatora 298 299 procedeu a leitura do Relatório. A matéria foi colocada em Discussão. Em seguida, a Conselheira 300 Relatora proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 301 decidiu aprovar a minuta de Resolução apresentada, nos termos do voto da Conselheira Relatora, 302 com as seguintes respostas as questões formuladas: "1 - Em que situação poderá se dar à 303 certificação da existência de anterior processo de seleção pública, dos Agentes Comunitários de 304 Saúde, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.350/2006, para efeito da dispensa 305 referida no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº51, de 14 de fevereiro de 306 2006?" Resposta: "A dispensa de novo certame de seleção de pessoal para os ora exercentes de 307 atividades de ACS/ACE se dá mediante a existência de processo anterior, observados os princípios da 308 Administração do caput do art. 37. A lei regulamentadora fala em certificação, devendo este ato ser 309 entendido com a demonstração concreta da existência do processo de seleção e, como sendo 310 espécie do gênero concurso público, deve ter os atos dele decorrentes – de natureza complexa, 311 ressalte-se – registrados pelo Tribunal de Contas. Para manutenção do pessoal, igual formalismo 312 também cabe para a demonstração da efetiva supervisão e autorização da administração direta do respectivo ente da federação a admitir o ACS/ACE, imprescindível a responsabilização do gestor 313 314 público por suposto ato contrário à lei;" "2 – Os novos processos seletivos terão período de validade, 315 uma vez que a Lei nº 11.350/2006 não dispôs expressamente sobre essa matéria?" Resposta: 316 "Considerando o processo seletivo simplificado como espécie particular do gênero concurso público, 317 especialmente ante à omissão legislativa sobre a matéria, razoável adotar o prazo de dois anos 318 capitulado no art. 37, III, da CF;" "3 – Os Municípios deverão criar, através de lei, os cargos públicos 319 de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a endemias, no caso de escolha pelo

320

321

322323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346347

348

349

350

351352

353

354

355

356357

358

359

regime de contratação estatutário, ou embora, sejam contratados para empregos públicos (em princípio, regidos pela C.L.T.), poderão mesmo assim estar sob o regime estatutário?" Resposta: "Nos exatos termos da Emenda Constitucional 51 e Lei 11.350/06, os ACS/ACE não são ocupantes de cargo público, mas sim ocupantes de função pública, não devendo haver a criação de cargos públicos para as suas atividades e, por consequência não se submetem a concurso público, mas apenas ao processo seletivo simplificado. Para as admissões após a publicação da decisão cautelar da ADI 2.135, 07.03.2008, deve ser observada a unicidade de regime jurídico; "4 – Municípios que optarem por criar cargos públicos de agente comunitários de saúde e agente de combate a endemias, poderão dispensar que os agentes que já estiverem em atividade e que foram contratados através de processo seletivo, sejam obrigados a se submeter ao concurso público, para continuarem desempenhando a atividade?" e "5 - Pode um município manter servidores públicos com regimes jurídicos de contratação diferenciados, após a liminar concedida em 02/08/2007, pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº2.135-4?" Resposta: "Reitera-se a impossibilidade de ACS/ACE ocupar cargo público, especialmente se seu ingresso não se deu por concurso. Não há, por ora, obrigatoriedade de dispensa dos profissionais celetistas que se sujeitaram ao processo seletivo, desde que antes da manifestação do Supremo, dado o efeito ex nunc da decisão na ADI 2.135, ainda que inexorável o seu deslinde pela constitucionalidade quanto ao mérito da ação, haja vista o vício formal do processo legislativo. Mesma sorte não têm os ACS/ACE admitidos após esta decisão e que estejam enquadrados no regime da CLT, ainda que aprovados em prévio processo de seleção. Não havendo processo de seleção anterior à EC 51, ainda que estatutários, a manutenção destes ACS/ACE é precária e obriga a Administração a novo processo seletivo." A título de informação no ano de 2006 o Brasil tinha 217.234 Agentes Comunitários de Saúde, conforme consta no anexo A do citado Manual do Ministério da Saúde, o qual orienta de forma bem didática àqueles que tenham interesse em realizar processo seletivo público para os ACS e ACE. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de n° 25: Processo nº 201113430-00; Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR; Aposentadoria - Portaria nº 016, de 01.03.2012, que concede Aposentadoria Voluntária a Servidora; Interessada: Maria Barbosa da Costa; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201116390-00; <u>Instituto de Previdência dos Servidores de Santana do Araquaia – IPRESA; Aposentadoria</u> - Portaria nº 073/2012, de 09.10.2012, que concede Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição e Idade à Servidora; Interessada: Dalva Belém Mesquita; Ministério Público: Procuradora - Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O

360 Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do 361 Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201220464-00; Instituto De Previdência Do 362 Município De Tucumã - IPMT; Aposentadoria - Portaria nº 018, de 03.12.2012, que concede 363 Aposentadoria Voluntária Com Proventos Proporcionais ao Tempo e Contribuição e Idade ao 364 Servidor; Interessado: Sebastião Gonçalves de Almeida; Ministério Público: Procuradora - Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo 365 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se 366 favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 367 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo 368 369 registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº** 370 201220465-00; Instituto de Previdência do Município de Tucumã - IPMT; Aposentadoria -371 Portaria nº 015, de 01.11.2012, que concede Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais 372 ao Tempo de Contribuição e Idade ao Servidor; Interessado: Geraldo de Lima e Silva; Ministério 373 Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo 374 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 375 376 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo 377 registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201220467-00; Instituto de Previdência do Município de Tucumã - IPMT; Aposentadoria -378 379 Portaria nº 019, de 03.12.2012, que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e 380 <u>Idade a Servidora; Interessada: Zenaide Neves do Nascimento; Ministério Público: Procuradora Maria</u> 381 Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o 382 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro 383 do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A 384 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. 385 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201220468-00**; 386 Instituto de Previdência do Município de Tucumã; Aposentadoria - Portaria nº 017, de 387 03.12.2012, que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade a Servidora; 388 Interessada: Julia Maria dos Santos Silva; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; 389 Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público 390 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A 391 matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência 392 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por 393 ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201220469-00; Instituto de 394 Previdência do Município de Tucumã - IPMT; Aposentadoria - Portaria nº 020, de 03.12.2012, 395 que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade ao Servidor; Interessado: 396 Raimundo Ferreira de Sousa; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: 397 Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público 398 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A 399 matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência

proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por 400 401 ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201220470-00; Instituto de Previdência do Município de Tucumã – IPMT; Aposentadoria - Portaria nº 016, de 01.11.2012, 402 403 que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade ao Servidor; Interessado: 404 Idelcy da Silva e Silva; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro 405 <u>Substituto Sérgio Dantas.</u> Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 406 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada 407 em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 408 Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do 409 Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201209318-00; Instituto de Previdência do Município de Santana do Araquaia – IPRESA; Pensão - Portaria nº 011/2013, de 06.02.2013; 410 Interessado: Antônio Francisco Rodrigues Mota e Ludimila de Almeida Mota, Respectivamente, 411 412 Cônjuge e Filha; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público 413 414 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência 415 416 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por 417 ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201101238-00; Prefeitura Municipal de Conceição do Araquaia; Decretos de Nomeação de Rafael Pires Pinheiro e Outros, 418 419 Candidatos Aprovados nos Termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2009; Interessado: Álvaro Brito Xavier - Prefeito; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: 420 421 Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público 422 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro dos atos de nomeação, exceto 423 o de Ezequiel da Silva Vieira. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu 424 seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro 425 dos Decretos de Nomeação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2009, da 426 Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, para exercerem diversos cargos, tudo de acordo com 427 o art. 37, II da Constituição Federal; negar registro ao Decreto nº 0399/2011 (fls.101), no pertinente 428 a nomeação de Ezequiel da Silva Vieira para o cargo de Professor P-II (Educação Infantil e 1ª a 4º 429 séries) – Zona Rural, em razão de seu nome não constar na lista de aprovados no processo seletivo. 430 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 200918895-00**; 431 Prefeitura Municipal de Rio Maria; Decretos de Nomeação de Candidatos Aprovados nos Termos 432 do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2007, para exercerem o Cargo Efetivo de Agente de Combate às Endemias (Maria José de Oliveira e Outros); Interessado: João Gomes Dantas - Prefeito 433 em Exercício; Ministério Público: Procuradora - Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro 434 435 Substituto Sérgio Dantas. Retirado de Pauta. Processo nº 201013457-00; Prefeitura Municipal de Rio Maria; Decretos de Nomeação de Candidatos aprovados nos Termos do Edital do Processo 436 437 Seletivo Público nº 001/2010, para exercerem o Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde 438 (Saura Duarte dos Santos Pereira e Outros); Interessado: Walter José da Silva – Prefeito; Ministério 439 Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo

dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se 440 pelo registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu 441 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro dos 442 443 Decretos de Nomeação de candidatos aprovados nos termos do Processo Seletivo Público nº 444 001/2010, da Prefeitura Municipal de Rio Maria para exercerem o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, tudo de acordo com o art. 198, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Federal 445 446 nº 11.350/2006. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº** 447 **201100290-00; Câmara Municipal de Ourilândia do Norte;** Nomeação - Portarias nº's 448 041/2011; 042/2011; 043/2011; 044/2011; 045/2011; 046/2011; 047/201; 048/2011; 049/2011; 449 050/2011; 051/2011 e 052/2011 (Fausto Antônio Oliveira Amorim e Outros); Interessado: José 450 Barreira Borges - Presidente Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público 451 452 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 453 454 Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201016043-00; Prefeitura Municipal de 455 456 Oriximiná; Contratos Temporários – 2010; Interessada: Maria Tarcízia Pinheiro Chagas e Outros; 457 Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora para apresentar proposta de Decisão: Auditora Adriana Oliveira (Originário: Conselheira Mara Lúcia). Cumprindo dispositivo 458 459 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. A Auditora convocada 460 461 apresentou sua **proposta de Decisão:** " I. Considerar Legal e determinar o Registro dos Contratos Temporários nº 094/2010 à 166/2010 (Relacionados às fls. 188 a 193 dos autos) celebrado entre Prefeitura 462 463 Municipal de Oriximiná e o Sr. Ademix Wai Wai e Outros, para atender às necessidades extraordinárias da 464 Aldeia Indígena na EMEF: Indígena Wai Wai, e Negar Registro aos Contratos Temporários nº 02/2010 à 465 93/2010, nº 167/2010 à 236/2010, e nº 243/2010 à 260/2010, firmados com Maria Tarcízia Pinheiro Chagas e 466 outros, pois apresentam natureza permanente e ordinária. II. Recomendar que os próximos Contratos 467 encaminhados a este Tribunal sejam instruídos com comprovante de publicação, sob pena de negativa de 468 registro; III. Juntar à prestação de contas, uma vez expirado o prazo de vigência dos contratos" . Em 469 votação: a Conselheira Mara Lúcia ratificou os termos da proposta de Decisão apresentada. O Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antonio José, o Conselheiro Sérgio Leão e o Conselheiro 470 471 José Carlos Araújo acompanharam a Relatora, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro dos Contratos Temporários de nº s 094/2010 a 472 473 166/2010 celebrado entre Prefeitura Municipal de Oriximiná e o Sr. Ademix Wai Wai e Outros, para 474 atender às necessidades extraordinárias da Aldeia Indígena na EMEF: Indígena Wai Wai, e Negar registro aos Contratos Temporários de nº's 02/2010 a 93/2010, nº's 167/2010 a 236/2010, e nº's 475 476 243/2010 a 260/2010, firmados com Maria Tarcízia Pinheiro Chagas e outros, pois apresentam 477 natureza permanente e ordinária; com a recomendação de que os próximos Contratos 478 encaminhados a este Tribunal sejam instruídos com comprovante de publicação, sob pena de 479 negativa de registro; Juntar à prestação de contas, uma vez expirado o prazo de vigência dos

480 contratos. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. <u>Processo no</u> 481 201310680-00; Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB; Contrato de Locação nº 482 008/13, de 09.05.13, com José Nunes de Pinho através de sua Representante Legal, Maria da 483 Conceição Rodrigues Pinho; Interessado: Joaquim Pereira Ramos; Ministério Público: Procuradora 484 Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, 485 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do 486 Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência 487 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo cadastramento do Ato. Ausência, 488 por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201218156-00; Câmara** 489 Municipal de Ananindeua; Resolução nº 002/2012, que fixa os Subsídios dos Vereadores; 490 Interessada: Raimunda Nonata Rocha Teixeira - Presidente; Ministério Público: Procuradora Maria 491 Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério 492 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato, com 493 ressalva ao subsídio estabelecido para o Vereador Presidente, aplicação do redutor constitucional 494 para adequação do mesmo aos limites legais e glosa do montante eventualmente excedido, a ser apurado na análise da Prestação de Contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro 495 496 Relator proferiu seu **VOTO:** "pelo cadastramento parcial da Resolução nº 002/2012, que dispõe sobre a 497 fixação dos subsídios dos Vereadores de Ananindeua para o período de 2013/2016, ressalvando o parágrafo 498 único do art. 1º, do referido Ato que estabeleceu a remuneração do Vereador Presidente em desacordo com 499 os limites estabelecidos no art. 29, inciso VI, "e" e no art. 37, XI, ambos da CF/88, cabendo, ainda, a 500 necessária modulação dos efeitos desta decisão, a partir da sua publicação, advertindo o Chefe do Legislativo 501 Municipal quanto à necessidade de aplicação do redutor constitucional ao valor fixado para a remuneração do 502 Vereador Presidente, sob pena de glosa do montante eventualmente excedido na correspondente prestação 503 de contas". Em votação: o Conselheiro Cezar Colares pediu VISTA dos autos. Processo nº 504 **201214246-00; Câmara Municipal de Parauapebas;** Ato - Lei nº 4.449/2012, de 13.06.2012, que concede Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores; Interessado: José Alves de Lima 505 506 - Presidente da Câmara; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 507 508 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada em 509 discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 510 Plenário, à unanimidade, decidiu pelo cadastramento do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do 511 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201214248-00; Câmara Municipal de** 512 Parauapebas; Subsídio - Lei nº 4.503 de 12.06.2012, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos 513 Subsídios dos Vereadores; Interessado: José Alves de Lima - Presidente da Câmara; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. 514 515 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e 516 manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro 517 Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 518 decidiu pelo cadastramento do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. MATÉRIA ADMINISTRATIVA: O Conselheiro Daniel Lavareda relatou que recebeu, na 519

520 qualidade de Revisor em Pedido de Vista, um memorial referente as contas da Prefeitura Municipal 521 de Palestina do Pará, exercício de 2001 para que fosse juntado ao processo de prestação de contas. Desta forma, solicitou a autorização do Plenário, com a aquiescência do Conselheiro Cezar Colares, 522 523 para que seja reaberta a instrução do processo e devolvido o pedido de Vista ao Conselheiro Relator 524 dos autos. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu autorizar a 525 reabertura de instrução processual e a devolução dos autos Conselheiro Relator, Cezar Colares. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. Relator - Conselheiro Aloísio Chaves; 1) Processo nº 526 527 201117845-00 (II vls); Câmara Municipal de Parauapebas; Portaria nº 382/2011, que nomeiam 528 Marcelo Eder Ribeiro e outros, aprovados no Concurso Público nº 001/2010. 2) Processo nº 529 201311445-00; Fundação Papa João XXIII; Contratos temporários de Jozinaldo da Luz Ferreira e 530 outros. Relator - Conselheiro José Carlos Araújo; 1) Processo nº 201117276-00;Instituto de 531 Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paragominas; Aposentadoria de Darcilene 532 Santos Sousa. 2) Processo nº 201104631-00; Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC; 533 Convênio nº 004/2011, firmado com o Grupo Assistencial Solar do Acalanto. Relator - Conselheiro 534 Daniel Lavareda; 1) Processo nº 201220364-00; Prefeitura Municipal de Marabá; Auditoria 535 Operacional em Meio Ambiente – Licenciamento Ambiental voltado à avaliação institucional da 536 Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém – SEMMA. 2) Processo nº 201302530-00; Instituto 537 de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Aposentadoria de Ercilia Maria de Barros. 3) Processo nº 201313822-00; Instituto de Previdência do Município de Castanhal; 538 539 Aposentadoria de Maria do Socorro Barbosa Sampaio. 4) Processo nº 201204953-00; Instituto de 540 Previdência dos Servidores Municipais de Marabá – IPASEMAR; Pensão de Maria Pereira da Silva. 5) 541 Processo nº 201220250-00; Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá – 542 IPASEMAR; Pensão de Rodrigo Pereira Siqueira. 6) Processo nº 201220335-00; Instituto de 543 Previdência dos Servidores Municipais de Marabá – IPASEMAR; Pensão de Thiago Oliveira Batista e Alexandre Chaves Carvalho. Relatora - Conselheira Mara Lúcia; 1) Processo nº 201308357-00; 544 545 Prefeitura Municipal de Paragominas; Contratos temporários por tempo determinado de Aldenor e outros. Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; 1) Processo no 546 Trindade da Silva 547 201217331-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Revisão de 548 proventos da Aposentadoria de Casemira Teixeira Borcem. 2) Processo nº 201217719-00; Instituto 549 de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Revisão de proventos da 550 Aposentadoria de Valdete do Socorro Serrão Moura. 3) Processo nº 201217724-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Revisão de proventos da Aposentadoria 551 552 de Elias Mendonca Alves. 4) Processo nº 201217722-00; Instituto de Previdência e Assistência do 553 Município de Belém – IPAMB; Revisão de proventos da Aposentadoria de Raimunda Silvana da Costa 554 Barbosa. 5) Processo nº 201217563-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de 555 Belém – IPAMB; Revisão de proventos da Aposentadoria de Suely Conceição da Silva. 6) Processo nº 556 201300147-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPMAB; Revisão de 557 proventos da Aposentadoria de Vera Lucia da Rpcha Pereira. 7) Processo nº 201105060-00; Instituto 558 de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Aposentadoria de Maria Sergia de 559 Souza Silva. 8) Processo nº 201218195-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de

Belém – IPAMB; Aposentadoria de Maria Amparo da Gama. 9) Processo nº 201218660-00; Instituto 560 de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Aposentadoria de Alcimar de França 561 Cunha. 10) Processo nº 201218864-00; Instituto de Previdência do Município de Castanhal; 562 Aposentadoria de Irani Viana dos Santos Correa. 11) Processo nº 201214761-00; Instituto de 563 564 Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Pensão de Raimundo Pereira Raiol. 12) Processo nº 20121343-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; 565 Pensão de Mauro Ricardo Chagas Monteiro. 13) Processo nº 201216280-00; Instituto de Previdência 566 e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Pensão de Elisa Sigueira da Silva. 14) Processo nº 567 568 201217470-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Pensão de 569 Maria de Nazará Maia Abreu. 15) Processo nº 201217838-00; Instituto de Previdência e Assistência 570 do Município de Belém – IPAMB; Pensão de Claudia Maria Juca Leite. 16) Processo nº 201218187-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Pensão de Raimundo 571 572 Elpidio Neves Almeida. 17) Processo nº 201218188-00; Instituto de Previdência e Assistência do 573 Município de Belém – IPAMB; Pensão de Maria Rosangela Silva de Nazaré. 18) Processo nº 574 201220549-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB; Pensão de Maria Margarida da Silva e Candido Monteiro da Silva Filho. 19) Processo nº 201218050-00; Instituto 575 576 de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua; Pensão de Rodrigo 577 Evangelista de Carvalho. 20) Processo nº 201106324-00; Prefeitura Municipal de São João de Pirabas; Decretos que nomeiam Alessandra Eidyane Fonseca de Barros e outros. Relator -578 579 Conselheiro Sérgio Leão; 1) Processo nº 201219621-00; Instituto de Previdência e Assistência dos 580 Servidores Municipais de Ananindeua; Pensão de Sérgio Siqueira Amorim. 2) Processo nº 581 201219625-00; Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Ananindeua; 582 Pensão de Weverton de Souza Barroso e Ana Caroline de Souza Barros. 3) Processo nº 201311125-583 00; Prefeitura Municipal de Tracuateua; Contratos temporários de Geraldo Maria Ribeiro de Melo e PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 584 585 **ENCERRADA** a presente Sessão, às onze horas e quarenta minutos da qual foi lavrada a presente 586 Ata. 587 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte e nove de abril

Visto:

## Robson Figueiredo do Carmo

de dois mil e quatorze.

588

Secretário Geral

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo** Presidente da Sessão Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia** Presidente da Sessão

Conselheiro Corregedor **Cezar Colares** Presidente da Sessão